

O DIREITO DE EXISTIR NOS ARQUIVOS: O ACESSO E USO DE DOCUMENTOS DE REGISTRO DE MORTE DE ESCRAVIZADOS

Fernanda Kieling Pedrazzi (Universidade Federal de Santa Maria),
José Luiz de Moura Filho (Universidade Federal de Santa Maria),
Gabriel Denardin Spat (Universidade Federal de Santa Maria),
Simone da Silva Guerra (Universidade Federal de Santa Maria)

1 INTRODUÇÃO

No mundo dos arquivos, os códigos de ética são referências importantes para a prática profissional dos arquivistas sendo norteadores de sua atuação e das responsabilidades desses profissionais. No documento Valores essenciais dos arquivistas, emanado pela *Society of American Archivists* (SAA), entre os onze valores especificados temos que a Diversidade é um deles, buscando “documentar e preservar coletivamente a maior variedade possível de registros, trabalhando ativamente em prol da diversidade e representatividade social” (GOMES ET AL, 2020, p. 79). Esta representatividade apoia a cidadania uma vez que preserva os direitos de todas as parcelas da sociedade, incluindo o direito de existir nos arquivos.

O trabalho aqui apresentado tem sua base na temática da justiça social nos arquivos entendendo esta pelo que dizem Tognoli e Rocha (2021, p. 6) como o “trabalho de uma comunidade discursiva integrada e compromissada em dar voz às comunidades marginalizadas”. São apresentados os resultados do desenvolvimento do projeto de extensão “O patrimônio cultural sobre a morte nas áreas de quilombos em Picada das Vassouras - Caçapava do Sul

(RS)” financiado pelo edital Geoparque Caçapava Aspirante UNESCO – UFSM que envolveu Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e pessoas da comunidade de Caçapava do Sul e a Mitra Diocesana de Cachoeira do Sul. Seu objetivo era identificar, registrar e publicizar os documentos/espços de enterramentos das comunidades quilombolas de Picada das Vassouras, em Caçapava do Sul, no interior do Rio Grande do Sul, de modo a promover a inclusão e a cidadania para estes atores sociais. Este trabalho foca na questão documental.

O Geoparque Caçapava Aspirante UNESCO, apoiado principalmente pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), foi confirmado pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 2022, como território candidato a ser certificado. A visita oficial da UNESCO para verificação *in loco* deve ocorrer no segundo semestre de 2022²⁸⁸. Em 2021, foi aberta a “Chamada Pública 007/2021/PRE/UFSM – Geoparques” na UFSM, através da Subdivisão Geoparques, da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Cidadania da Pró-Reitoria de Extensão para estimular a realização de projetos que apresentassem potencial de contribuir para a certificação dos territórios da Quarta Colônia e de Caçapava. A UFSM não é o apoiador principal de Caçapava, mas ainda assim trabalhou para colaborar para esta candidatura. Foram selecionados 38 projetos a serem desenvolvidos nos dois Aspirantes. Dentre as seis propostas de ação de extensão selecionadas exclusivas para Caçapava, uma delas estava voltada para a questão documental, de valorização de quilombolas e sua memória, sendo compilada uma parte dos seus resultados neste texto.

O referido projeto atende ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável²⁸⁹ número 10, de Redução das desigualdades dentro dos países e entre eles pois entende-se que todos têm direito à memória e essa é uma das formas possíveis de promover a justiça social. Isso está previsto mais especificamente no item 10.2 que entende que é necessário, até 2030, “empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra”. No território há, pelo menos, quatro localidades rurais remanescentes de antigos quilombos. O projeto se enquadrou nas prioridades do Geoparque na “Valorização das minorias” pois

²⁸⁸ UFSM. Geoparques Quarta Colônia e Caçapava são confirmados pela UNESCO para o processo final de pré-certificação. Disponível em: <https://ufsm.br/r-346-6406> . Acesso em: 15 jun. 2022.

²⁸⁹ ONU Brasil. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> . Acesso em: 17 jun. 2022.

trabalhava com um grupo minoria, os integrando reconhecendo suas raízes e identidade.

2 ARQUIVISTAS: ÉTICA E CIDADANIA

O arquivista é o “profissional de nível superior, com formação em arquivologia ou experiência reconhecida pelo Estado” (BRASIL, 2005, p. 26). A regulamentação da profissão foi publicada na Lei Nº 6.546/1978, que indica aqueles podem trabalhar como arquivistas ou técnicos de arquivo. A Lei preconiza que entre as atribuições do arquivista está o “desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes” (BRASIL, 1978, s/p). Em novembro de 1978, foi publicado o Decreto Nº 82.590 que regulamenta a Lei Nº 6.546/1978, dando maior clareza sobre quem poderá exercer a profissão. Uma vez permitido o trabalho do arquivista, vem, com isso, as normas que regulam este fazer e as responsabilidades do mesmo.

Os códigos de ética são marcadores importantes para a prática profissional das diversas formações, não apenas no Brasil como no mundo. Os arquivistas, assim como ocorre com diferentes profissionais, possuem códigos que auxiliam seu exercício profissional e que os orientam, desde a formação. No Brasil, utilizam-se os Princípios Éticos dos Arquivistas, elaborados pela extinta Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), que existiu de 1971 até 2015²⁹⁰. Este é, por sua vez, inspirado no Código de Ética para Arquivistas do *International Council on Archives* (ICA), aprovado em 1996 durante o XIII Congresso Internacional de Arquivos realizado em Pequim, na China. Este deve ser aplicado “a todos aqueles que têm responsabilidade de controlar, vigiar, tratar, guardar, conservar e administrar os arquivos”²⁹¹.

Embora Gomes et al (2020, p. 79) entendam que em nosso país “a maioria dos profissionais utilizam como parâmetro para embasar suas atividades os Princípios Éticos dos Arquivistas da AAB e o Código de Ética para arquivistas do ICA”, há outros documentos importantes para a prática arquivística, entre eles o emanado pela *Society of American Archivists* (SAA), que também orienta sobre as responsabilidades dos arquivistas no documento “Valores essenciais dos arquivistas”. São onze os valores, entre eles alguns se destacam diante da temática deste artigo, como aquele sobre a Diversidade, entendida como o “documentar e preservar coletivamente a maior variedade

²⁹⁰ Fundo/Coleção JA – Associação dos Arquivistas Brasileiros. Disponível em: <https://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/associacao-dos-arquivistas-brasileiros-2> . Acesso em: 12 jun. 2022.

²⁹¹ Código de Ética dos Arquivistas, elaborado pela Seção de Associações Profissionais do Conselho Internacional de Arquivos (CIA). Disponível em: <https://aaerj.org.br/a-profissao/codigo-de-etica/> . Acesso em: 12 jun. 2022.

possível de registros, trabalhando ativamente em prol da diversidade e representatividade social”.

Para além da questão da representatividade, ainda se alinham com a ação de extensão aqui comunicada: a História e Memória, em que se “reconhecem que fontes primárias permitem o acesso ao passado com vistas a entender o presente e nos preparar para o futuro” e a Seleção, que vislumbra atividades realizadas por arquivistas que “fazem escolhas sobre quais materiais selecionar para preservação com base em uma ampla gama de critérios, incluindo as necessidades de possíveis usuários” (GOMES ET AL, 2020, p. 79-80). Dessa forma pensa-se que as próprias responsabilidades do exercício profissional do arquivista embasam não apenas que existam documentos sobre registros de morte de quilombolas mas, mais do que isto, que eles sejam capazes de serem destacados por sua característica de representar uma minoria, parte de uma história que muitos tentaram apagar, mas que se constitui em uma parcela da memória sensível da sociedade brasileira, ainda gerando desconforto e uma problemática social que precisa ser desdobrada e estudada por muitas gerações.

A Constituição do Brasil (1988), conhecida como “Constituição cidadã”, apoia a visão ampla da sociedade, incluindo a comunidade que pode sofrer preconceito dentro e fora dos arquivos, como os negros escravizados e seus descendentes, quando entende, em seu Art. 216, que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. No parágrafo 5º há um alerta: “Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos” (BRASIL, 1998). Assim sendo, os documentos sobre este grupo da sociedade devem existir e devem ser preservados para que possam ser usados para pesquisas e estudos sobre os povos originários.

3 ARQUIVOS ECLESIÁSTICOS E OS DOCUMENTOS VITAIS

De acordo com Bacellar (2014) os arquivos das religiões, em especial os eclesiásticos, têm conjuntos documentais importantes que fazem parte da memória da sociedade ocidental. Os arquivos da religião católica, por ser esta a religião do Estado brasileiro até o fim do período do Império, contêm grande número de documentos sobre os eventos vitais da população brasileira. O autor salienta que “a amplitude do acesso permitido depende exclusivamente do bispado e, portanto, tende a se alterar com a mudança de seus ocupantes” (BACELLAR, 2014, p. 40), o que vai variar também de acordo com a cidade

ou o Estado em que está a instituição, percebendo-se alguns locais mais progressistas ou atualizados do que outros.

Bassanezi (2013, p. 142), chama de registros dos eventos vitais aqueles envolvendo “nascimento/batismo, casamento e óbito”. Embora Dom Pedro II tenha sancionado a Lei Nº 1.829 em 1870 para determinar o recenseamento da população brasileira e, com isso, tenha, a partir dela, organizado o registro civil no país, basicamente até antes da Proclamação da República os registros ocorriam somente nas Igrejas e, depois, em cartórios. Porém, mesmo depois de 1889, alguns registros continuaram a serem feitos nos dois lugares. Foi o Decreto Nº 5.604 de 1874 que primeiro regulamentou o registro civil, sendo substituído depois pelo Decreto Nº 9.886 de 1888 (BASSANEZI, 2013, p. 155). A autora salienta que “os registros realizados pela Igreja continuaram tendo efeito legal ainda por vários anos durante a república” (BASSANEZI, 2013, p. 156).

Em tese que estudava o discurso sobre a morte a partir de diferentes sujeitos e lugares, Pedrazzi (2015) analisa o ano de 1896 quando, na Arquidiocese de Santa Maria, foram registrados 64 óbitos, 20 a mais que no cartório no mesmo ano. Em comum entre eles havia apenas 12 óbitos, ou seja, 12 pessoas tiveram sua morte registrada em ambos. Os dois lugares somavam, ao todo, 96 falecidos em 1896. Em cada um deles, apenas uma pessoa fazia o registro: no cartório era o oficial de registro José Borja de Sant’Anna e na Igreja, o vigário Pedro Wimmer (PEDRAZZI, 2015, p. 204). É importante salientar, no entanto, que não houve apenas 96 mortes naquele ano em Santa Maria pois Atestados de Óbito eram entregues à intendência municipal, lugar de poder executivo local, para obter autorização para o enterro no cemitério local. De acordo com os documentos levantados em dois tomos daquele ano, encontrados no Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria, faleceram pelo menos mais 101 pessoas (PEDRAZZI, 2015, p. 210), número este que mostra que ainda no século XIX havia lugares diferentes e pessoas diferentes para registrar a morte (no caso dos Atestados de Óbito da intendência, a maioria era médico). Apesar de abalada com o novo regime político, a Igreja Católica, no entanto, continuava tendo o seu público e seu poder.

Bassanezi (2013, p. 143) considera que os registros paroquiais são “imprescindíveis principalmente para o conhecimento de uma época em que não existia o registro civil – em que não havia separação entre Estado e Igreja”. A autora contextualiza que os registros de morte eram mais simples, com regras menos complicadas que os de casamento e batismo. Dados como data da morte, do registro, o nome, causa da morte, estado civil, nome do (a) esposo (a) quando casado (a), filiação apareciam quase sempre e, em alguns casos,

“sendo escravo, registrava-se também o nome do proprietário” (BASSANEZI, 2013, p. 154).

4 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do projeto, no ano de 2021, estava previsto o estudo de materiais bibliográficos sobre quilombo, legislação, direitos do cidadão (fundamentais e legais). Com isso foi possível compreender o contexto do espaço geográfico e a questão cultural.

As entrevistas com moradores foram fundamentais para a localização dos espaços dos cemitérios. A Mitra de Cachoeira do Sul, onde estão arquivados livros de registros relativos à Caçapava do Sul, era de visita obrigatória, uma vez que tem as fontes da pesquisa que deveriam ser localizadas, fotografadas e compiladas no que tange à morte de remanescentes dos quilombos.

Como etapa final dessa ação de extensão e pesquisa, foi planejada a realização de um evento *online*, no início do ano de 2022, para divulgação dos resultados do projeto utilizando a plataforma *Google Meet*.

5 RESULTADOS

Os resultados expressos neste artigo são parte do que foi executado no projeto de extensão nas cidades gaúchas de Caçapava do Sul e de Cachoeira do Sul, municípios distantes pouco mais de 100 Km de Santa Maria (RS), onde fica o campus sede da UFSM. O grupo é ligado ao Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) da UFSM, envolvendo uma professora do Departamento de Arquivologia, um professor do Departamento de Direito e dois acadêmicos do Curso de Graduação em Arquivologia. Um dos estudantes é também graduado em Direito. Ambos receberam bolsa pelo período do projeto (de junho a dezembro de 2021).

No início do trabalho, um bolsista fez um requerimento de acesso a documentos referentes ao processo de concessão de terras aos remanescentes dos quilombos de Picada das Vassouras junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR (NUP 21210.008379/2021-33). O pedido foi justificado pela necessidade de “levantar dados pertinentes a localidade” e para “poder ter uma visão mais ampliada do assunto”. O prazo inicial da resposta (14/07/2021) foi extrapolado e prorrogado devido a solicitação estar separada “para análise e manifestação na Unidade Técnica Responsável”, segundo a Ouvidoria.

Em resposta final ao pedido no Fala.BR (19/07/2021), a decisão do INCRA foi dada como “Acesso Concedido”. Estava registrado que havia sido feita uma consulta à Superintendência Regional do INCRA no RS, que havia informado que disponibilizou ao interessado a cópia digital do processo administrativo de regularização fundiária da comunidade quilombola de Picada das Vassouras, de Caçapava do Sul, por mensagem eletrônica. Esta informação foi contestada, pois nada havia sido repassado anteriormente.

Em 23 de julho de 2021, os documentos foram liberados via mensagem eletrônica. Este vasto material, em seis volumes, possuía 610 páginas no primeiro e 131 páginas nos demais, todas digitalizadas, totalizando 741 páginas de informações acerca da comunidade pesquisada. A partir desse material tomou-se conhecimento de reuniões realizadas na comunidade de Picada das Vassouras, acessando as atas, nomes de pessoas, demandas, etc.

Mesmo com a continuidade da Pandemia do Covid-19, o projeto teve andamento e foi realizado com visitas aos locais de interesse: cemitério e arquivo eclesiástico. Houve dificuldade de realizar mais viagens pois a equipe só recebeu a vacina contra a Covid 19 no segundo bimestre de 2021.

Para tomar conhecimento da documentação da morte de escravizados de Caçapava e seus remanescentes, foi feito contato com a Mitra de Cachoeira do Sul para agendar uma visita por ser este um município mais antigo e que concentra os documentos relativos à toda a região. Posteriormente foi realizada uma viagem ao local, para localizar, fotografar e compilar estes documentos.

Apesar das restrições da Diocese de Cachoeira do Sul em função da Pandemia de Covid 19, após uma solicitação formal dirigida ao Bispo, parte da equipe do projeto recebeu autorização para pesquisa na Mitra. O aviso se deu por mensagem eletrônica, assinada pela secretária da instituição. Foi solicitado que se registrasse formalmente o pedido: “Favor trazer uma carta de apresentação informando o motivo da pesquisa para arquivamento aqui na Mitra. Informo também que é proibido tirar fotos ou fotocópias dos registros”. No dia da visita, foi explicado que a proibição de captura de imagens aos consulentes foi recomendação de advogados devido a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Nº 13.709/2018.

A visita ocorreu em 03 de setembro de 2021. Com supervisão da funcionária da Mitra, foi possível manipular e ler os livros mais antigos relacionados a mortes do hoje município de Caçapava do Sul que se encontravam arquivados. A pesquisa ocorreu das 8 às 12 horas e das 13h30 às 17h30 (horário pleno de funcionamento da Diocese) porém, como havia sido mencionado na mensagem eletrônica, não foi permitido reproduzir e publicizar os documentos. Segundo informou a secretária, a Diocese recebeu orientações

e treinamento de um escritório de advocacia da capital federal no sentido de vetar este tipo de ação. A política do local é de não apenas não permitir reprodução dos registros como cobrar pela pesquisa. Neste dia foi realizada a cobrança.

As informações coletadas no local foram introduzidas em uma planilha do *Microsoft Excel* com os seguintes campos: Nome, Data de Registro, Data da Morte, Cemitério, Idade, Escrevente, Filiação e Ocorrências. Posteriormente os dados foram analisados para compor um perfil dos sujeitos. Foram pelo menos 50 mortes de homens e mulheres ditos negros ou pardos da região de Caçapava. Este número é considerado pouco e insuficiente visto que em 1858, segundo lista publicada como “População da Província no fim do anno de 1858, segundo mappa tirado pelas listas de famílias” havia em Caçapava 128 libertos e 1139 escravos em uma população total, junto com o livres, de 3282 pessoas no local (FEE, 1981, p. 66). No censo realizado em 1872 livres e escravos são dados apresentados juntos, contando 4850 pessoas (FEE, 1981, p. 81).

Também houve o contato com cartórios, pois pensou-se ser necessário para saber da existência de livros específicos sobre escravos. Em 24 de novembro de 2021 foi realizado contato via telefone com o Cartório de Registro Civil de Caçapava do Sul. Em questionamento a uma das servidoras, se obteve a informação de que os primeiros registros que constam em sua sede são de 13/10/1876, sejam eles de nascimento, casamento ou óbito em geral e que não existem livros específicos de escravizados. A servidora conferiu a informação com o substituto do cartório de que não há outros livros específicos considerando os estudos sobre os quilombolas. Como retorno, disse que estes não existem, somente os que estão nos Arquivos Eclesiásticos da Igreja Católica. Estes resultados foram compartilhados com a comunidade em evento virtual, realizado através *Google Meet*, em 13 de janeiro de 2022.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A identificação de documentos de morte, mostrando também as ausências, pode contribuir para a valorização das minorias quilombolas e promoção do debate sobre o tema. A candidatura do Geoparque de Caçapava do Sul é beneficiada na medida em que a ação dá visibilidade ao território que precisa ser conhecido e explorado. O evento que apresentou os resultados do projeto, não apenas aos grupos quilombolas como também para a comunidade em geral, incentiva o desenvolvimento de outros projetos no espaço.

Os documentos são elementos culturais importantes porque podem ser pesquisados e fundamentais, pois refletem a ocupação e permanência dos

homens nos territórios. Pretende-se estimular a recuperação e preservação de outros documentos de morte nos espaços de religiosidade das comunidades envolvidas, Caçapava do Sul e Cachoeira do Sul, e compreender que isso é parte da justiça social, um direito dos grupos para que se tornem mais conhecidos, facilmente identificáveis, pois todos têm direito à memória de sua comunidade.

A Igreja Católica, por possuir os registros de batismo, casamento e morte do período em que homens e mulheres negros eram escravizados no Brasil, tem uma grande responsabilidade e devem zelar para que sejam preservados. Os arquivistas, como defensores da “integridade dos arquivos”, como consta no item número um do seu Código de Ética, emanado pelo ICA, devem intervir sempre que têm conhecimento da falta de documentos ou do impedimento de seu acesso, garantindo, como consta em seu Código, “que possam se constituir em testemunho permanente e digno de fé do passado” (CONSELHO, 1996). A diversidade de registro e a presença de documentos de todos nos arquivos deve ser pauta da luta do profissional, apoiando a justiça social.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO Nacional (Brasil) **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. Fontes documentais. In: PINSKY, Carla B. (org.) **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 23-79.

BASSANEZI, Maria Sílvia. Os eventos vitais na reconstituição da história. Registros Paroquiais e Cíveis. In: PINSKY, Carla B.; LUCA, Tania R. de (orgs.) **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 142-172.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 03 jun. 2022.

____. **Lei Nº 6.546, de 4 de julho de 1978**. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6546.htm Acesso em: 08 jun. 2022.

____. **Decreto Nº 82.590, de 06 de novembro de 1978**. Regulamenta a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de técnico de Arquivo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D82590.htm Acesso em: 08 jun. 2022.

CONSELHO Internacional de Arquivos (CIA). **Código de Ética Arquivística**. 1996. Disponível em: <https://www.aargs.com.br/codigo-de-etica/> Acesso em: 27 set. 2022.

FEE. **De província de São Pedro a estado do Rio Grande do Sul**. Censos de 1803 a 1950. Porto Alegre, Fundação de Economia e Estatística, 1981.

GOMES, Andressa A.; PRADO, Emerson W. P.; SANTOS, Juliana C. dos.; NASCIMENTO, Natália M. do. Aspectos éticos na prática arquivística. **Archeion Online**, João Pessoa (PB), v.7, n.2, p.62-84, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/archeion/article/view/52669/30788> Acesso em: 08 jun. 2022.

PEDRAZZI, Fernanda K. **O discurso sobre a morte em arquivos institucionais do final do século XIX**. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Letras) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/4007> Acesso em: 10 jun. 2022.

TOGNOLI, Natália B.; ROCHA, Gustavo M. de Q.. **A Justiça Social na Arquivologia: uma revisão de literatura**. **Ágora: Arquivologia em debate**, Florianópolis, v. 31, n. 63, p. 01-23 jul/dez. 2021. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/987/972> Acesso em: 03 jun. 2022.